

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 882-A, DE 2017
(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Susta a Instrução Normativa Nº 46, de 6 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2017, que altera a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de março de 2014; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. VALDIR COLATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Por intermédio do presente projeto de decreto legislativo, o nobre Deputado NELSON MARQUEZELLI intenta sustar os efeitos da Instrução Normativa Nº 46, de 6 de dezembro de 2017, que altera a Instrução Normativa nº 3, de 20 de março de 2014, que estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de banana (*musa acuminata*) (categoria 3, classe 4) produzidos no Equador.

Em sua justificativa, o autor salienta: "A Instrução Normativa baixada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atenta contra a Constituição Brasileira, principalmente no que atine o Art. 170 de nossa Carta Magna, ao propor a entrada de bananas advindas do Equador, cujos subsídios, quer sejam diretos ou indiretos, poderão causar a destruição da cadeia da banana no País."

E acrescenta: "A referida medida inovou o ordenamento jurídico, sendo contrária às disposições constitucionais que regem a política agrícola do País, ao trazer regras específicas e diferenciação em medidas que irão proteger empresários americanos, produtores de banana no Equador".

Por essa razão se torna imprescindível à sustação dos efeitos da referida Instrução Normativa nº 46, de 2017, tendo em vista a sua ilegalidade manifesta, criando e estabelecendo normatividade de generalidade abstrata. Fica cristalina a exorbitância do poder regulamentar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a que se refere o art. 49, V, da Constituição da República, e que não se resume simplesmente ao aspecto formal. O Poder Executivo também exorbita quando, embora pratique ato dentro de sua esfera de competência, viola princípios fundamentais da Constituição Federal, principalmente o Art. 170, que regula a livre iniciativa empresarial."

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Instrução Normativa nº 46, de dezembro de 2017, que se pretende sustar, tem sido motivo de preocupação para os produtores brasileiros de banana, vez que possibilitou importação de frutos do Equador.

Além do risco de trazer novas pragas, que comprometem a bananicultura, o produto chega ao Brasil a preço mais baixo, configurando a prática de “dumping”, capaz de inviabilizar a produção de banana no País e causar desemprego.

Segundo informação da Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas – Abanorte, “O Brasil por ser signatário da Organização Mundial do Comércio e país membro da Convenção Internacional de Proteção de Vegetais deve seguir as diretrizes internacionais de comércio estabelecidas entre os países. A importação de vegetais ou de partes de seus produtos, em nível comercial, passíveis de abrigar pragas, é realizada sob determinadas condições que levam em conta a Análise de Risco de Pragas – ARP.

A Abanorte vê com muita preocupação esta medida tomada pelo governo, pois a existência do BBrMV ou o vírus do Mosaico das Brácteas é uma ameaça real e, segundo relatos, nas Filipinas chegou a comprometer 40% da produção de bananas. Desta forma, a sugestão é a realização de um novo estudo que inclua, além do vírus do Mosaico das Brácteas - BBrMV, também a Raça 4 Tropical (T4R) do fungo *Fusarium oxysporum* f sp. Cubense, que apesar de não existir no Equador, representa atualmente a maior ameaça à bananicultura e já está presente na Ásia, Oriente Médio e África, com quem o Equador estabelece estreitas relações comerciais”.

Portanto, no Equador existem pragas que não são encontradas no Brasil e os nossos produtores querem segurança de que a banana seja importada sem risco de contaminar os bananais brasileiros.

Contudo, a supracitada Instrução Normativa é breve e não descreve muitas das exigências que os produtores brasileiros consideram importantes para a segurança fitossanitária das propriedades. O temor maior é de que o BBrMV (vírus do Mosaico das Brácteas da bananeira), que já foi detectado no Equador (e em outros países produtores), atinja os bananais brasileiros, que são livres desse vírus.

É o próprio autor quem salienta: ‘Não é possível colocar em risco toda nossa cadeia produtiva por conta de pragas perigosas que podem atingir o Brasil e certamente irão prejudicar toda a produção nacional”.

Além disso, em relação ao mercado, o maior problema está no preço mais competitivo da banana equatoriana, vez que os custos no Equador são mais baixos em virtude dos subsídios. Caros Parlamentares, isso nos leva a crer na possibilidade de um controle de mercado e a Câmara dos Deputados não pode fechar os olhos a essa realidade.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao baixar a Instrução Normativa poderá trazer consequências danosas para nosso País, causando desemprego a milhares de brasileiros, afrontando a Lei e a Ordem Econômica.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2017, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado **VALDIR COLATTO**
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 882/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jony Marcos, e do Relator Substituto, Deputado Valdir Colatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Balestra - Presidente, Evair Vieira de Melo e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Assis do Couto, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Josias Gomes, Josué Bengtson, Junji Abe, Lázaro Botelho, Luana Costa, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Marcon, Nelson Meurer, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Silva, Arnaldo Jardim, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Diego Andrade, Diego Garcia, Domingos Sávio, Evandro Roman, João Daniel, Júlio Cesar, Luciano Ducci, Miguel Lombardi, Nelson Marquezelli, Padre João, Professor Victório Galli, Remídio Monai, Renzo Braz e Ronaldo Benedet.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Presidente